



PROCESSO: PE 055/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

PARECER JURÍDICO

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO – OBJETO – PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU, ATRAVÉS DO CONV. Nº 04/2021-SEDAP, PROC. Nº 2021/397106 CELEBRADO ENTRE SEDAP E O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU.

Submete-se à apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, justificadas através de ofício do senhor secretário executivo Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRI, enviado ao Gabinete do Prefeito, termo de referência, justificativa para aquisição, declaração de adequação orçamentária e financeira (Art. 16, II, LC 101/2000), cotação de preço despacho do Sr. Prefeito Municipal, autorizando a deflagração do certame após verificar a sua necessidade.

O parecer jurídico é previsto no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Observa-se que o julgamento foi pelo critério de Menor Preço, observado o parâmetro orçamentário em razão da pesquisa de preços realizada dentre vários fornecedores do ramo pertinente. Importante destacar que é de responsabilidade da secretaria, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o relatório.



Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Como cediço, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nas fases interna e externa da licitação.

OBSERVA-SE QUE O CERTAME ESTA SEGUINDO OS TRAMITES PRECONIZADOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PODENDO TER PROSSEGUIMENTO.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É O PARECER

S.M.J.

São Félix do Xingu, em 22 de julho de 2021.

LUIZ OTAVIO MONTENEGRO JORGE
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
DECRETO 239/2021